



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 339/2025

Jequié – BA, 03 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 23/2025- “ALTERA O INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Ínclitos Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que altera o inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.975, de 23 de outubro de 2015**, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Jequié – CMS, com o objetivo de **prorrogar o período de mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, de 02 (dois) para 03 (três) anos**, podendo ser reconduzido por mais uma gestão consecutiva, a critério da respectiva entidade que representa.

A presente proposta tem respaldo na **Resolução Ad Referendum nº 004/2025, de 10 de março de 2025**, aprovada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Jequié, que, após ampla discussão, deliberou pela necessidade de adequar o tempo de mandato de seus membros.

A alteração é justificada, sobretudo, pela necessidade de **evitar a sobreposição dos processos de eleição do Conselho com os processos eleitorais do Executivo e do Legislativo Municipal, bem como com a realização da Conferência Municipal de Saúde**, ambos ocorrendo em ciclos de quatro anos, o que gera sobrecarga administrativa, descontinuidade nos trabalhos e dificuldade na execução plena das funções do colegiado.

Ademais, o mandato atual de dois anos tem se revelado **insuficiente para que os Conselheiros, muitos deles representantes da comunidade e sem formação técnica prévia na área da saúde, adquiram o pleno conhecimento necessário para exercer suas atribuições deliberativas, consultivas e fiscalizatórias com a devida eficiência.**

Destaca-se, ainda, que essa proposta está alinhada às recomendações e práticas do **Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, que já adota mandato de três anos para seus membros, modelo também seguido por diversos Conselhos Estaduais e Municipais em todo o país.

Portanto, trata-se de uma medida que visa fortalecer o controle social na saúde, garantir maior estabilidade, eficiência e qualidade no acompanhamento e na formulação das políticas públicas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

de saúde no âmbito municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, **confiando na sua aprovação**, por tratar-se de matéria de relevante interesse público e social para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jequié.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ, 03 DE JUNHO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

“ALTERA O INCISO III DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.975, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva, de igual período”.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o texto anterior do inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.975, de 23 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 03 DE JUNHO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal